



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2026

DISPENSA ELETRÔNICA
(Processo Administrativo nº 60/2026)

CONTRATANTE	Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/SE, por meio da Secretaria Municipal de Educação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	60/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de regularização e manutenção dos Conselhos Municipais Escolares de Ilha das Flores/SE
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor)
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO	Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 15 da IN SEGES/ME nº 65/2021, a ser tornado público imediatamente após o julgamento das propostas
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	24/08/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	Das 8h às 14h
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM, exclusiva à participação de ME/EPP/MEI, nos termos do art. 48, inciso I da LC 147/2014 e art. 7º do Decreto Municipal no 36/2024
MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM	SIM, conforme LC no 123/2006 e alterações pela LC 147/2014 e o Decreto Municipal no 36/2024
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO
3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
5. DA FASE DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DA CONTRATAÇÃO
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2026
(Processo Administrativo nº 60/2026)

**Exclusiva à participação de ME/EPP/MEI, nos termos do art. 48,
inciso I da LC 147/2014 e art. 7º do Decreto Municipal no 36/2024**

Torna-se público que o Município de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, por meio da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/SE, através da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua G. Cardoso, nº 92, Centro, CEP 49990-000, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, nos Decretos Municipais nºs 09/2024 e 36/2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS ESCOLARES DE ILHA DAS FLORES/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que integram este Aviso de Contratação Direta para todos os fins e efeitos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Trata-se de serviço de natureza continuada, essencial à manutenção da regularidade fiscal e cadastral dos Conselhos Escolares do Município de Ilha das Flores/SE, perante a Receita Federal do Brasil e a PGFN, cuja vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme motivação constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Não será exigida garantia contratual, pelas razões consignadas no item 4.5 do Termo de Referência, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Não haverá exigência de vistoria prévia do local de execução dos serviços.

2. DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Será concedido tratamento favorecido e diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, do Decreto nº 8.538/2015 e do Decreto Municipal nº 36/2024.

2.2. Nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e do Decreto Municipal nº 36/2024, será observada a seguinte ordem de prioridade de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

- 2.2.1. Âmbito local: empresas sediadas no Município de Ilha das Flores/SE, local de execução do objeto;
- 2.2.2. Âmbito regional: na ausência ou inabilitação de fornecedores locais, a preferência se estende às empresas sediadas na região do Baixo São Francisco Sergipano, compreendendo os Municípios de Amparo de São Francisco, Brejo Grande, Canhoba, Cedro de São João, Ilha das Flores, Japoatã, Muribeca, Neópolis, Pacatuba, Propriá, Santana do São Francisco, São Francisco e Telha.
- 2.3. Não se aplica ao presente objeto margem de preferência para produto manufaturado nacional ou serviço nacional, por não se enquadrar nas hipóteses do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. Não se aplica reserva de item exclusivo, cota reservada ou exigência de subcontratação de ME/EPP, tratando-se de item único.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema Licitanet, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.
- 3.1.1. O procedimento será divulgado no licitanet.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
- 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;
- 3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza comum e o baixo grau de complexidade do objeto.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (licitanet.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive os relativos ao deslocamento mensal previsto no item 5.1.2.1 do Termo de Referência.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, Termo de Aceitação relativo às declarações de praxe (inexistência de fatos impeditivos, ciência das condições do Aviso, cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, não emprego de menor, entre outras exigidas pelo sistema).

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido nela previsto.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, encerrando-se no horário de finalização já previsto neste Aviso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

- 5.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, admitidos lances intermediários nas condições regulamentares.
- 5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no horário indicado neste Aviso, sem possibilidade de prorrogação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estimado, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas, mediante contraproposta ao fornecedor mais bem classificado.
- 6.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento, a ser anexada aos autos do processo.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.4. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, mediante consulta ao Sicafe, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e à Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 6.6. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência, apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, ou apresentar desconformidade insanável com as exigências deste Aviso.
- 6.7. Se houver indícios de inexequibilidade, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade de sua proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustados pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação são os constantes da Seção 9 do Termo de Referência (Anexo I) — habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica — e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, sendo dever do fornecedor mantê-los atualizados e vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhá-los, quando solicitado, em versão atualizada.

7.3. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em localizar certidão(ões) válida(s).

7.4. O fornecedor deverá apresentar profissional habilitado com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), responsável técnico pelos trabalhos durante toda a vigência contratual, nos termos do item 9.6.3 do Termo de Referência.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, hipótese em que será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o objeto lhe será adjudicado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologado o resultado do procedimento, considerando a natureza continuada do serviço e o prazo de vigência de 12 (doze) meses previsto no Termo de Referência, a contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante toda a vigência contratual.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados na forma do item 1.4 do Termo de Referência, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A fiscalização e a gestão do contrato observarão o disposto na Seção 6 do Termo de Referência (Anexo I), com fiscal técnico, fiscais administrativos e gestora de contrato formalmente designados por portaria.

8.6. O pagamento observará os critérios de medição, liquidação e prazo estabelecidos na Seção 7 do Termo de Referência (Anexo I).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que, no curso desta dispensa eletrônica:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 9.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.5. ensejar o retardamento da execução da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O fornecedor que incorrer nas infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: advertência (subitem 9.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave); multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do objeto [percentual sugerido, a ser validado pela autoridade competente, observado o intervalo de 0,5% a 30% do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021]; impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.1 a 9.1.5; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.6 a 9.1.8.

9.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, podendo ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação, observado o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As sanções por atos praticados no decorrer da execução contratual são as previstas na Seção 8 do Termo de Referência (Anexo I).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou de não haver o comparecimento de interessados (procedimento deserto), a Administração poderá republicar o presente Aviso ou valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, observadas as condições de habilitação exigidas.

10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

10.4. Os horários estabelecidos neste Aviso observarão o horário de Brasília/DF.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

10.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

10.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, prevalecerão as deste Aviso.

10.8. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.9.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Ilha das Flores/SE, 11 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO DA COSTA CABRAL
Data: 11/08/2026 15:35:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo da Costa Cabral

Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS ESCOLARES DE ILHA DAS FLORES/SE**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND (mês)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços para regularização e manutenção dos Conselhos Municipais Escolares de Ilha das Flores/SE	1	XX,XX	XX,XX

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atende a uma necessidade pública permanente e indispensável para a manutenção da regularidade jurídica, fiscal e contábil dos Conselhos Municipais Escolares, sendo a vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação plurianual (art. 106 da Lei nº 14.133/2021), mais vantajosa para a Administração Pública, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

2.1. O Contrato nº 62/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 12/2025, cujo objeto consistia na prestação de serviços de regularização e manutenção dos Conselhos Municipais de Ilha das Flores/SE, teve sua vigência encerrada em 03/04/2026 e a ausência de renovação imediata do referido ajuste decorreu de decisão administrativa pautada na conveniência e oportunidade de reestruturar a contratação, visando à realização de novo procedimento de contratação compatível com as necessidades atuais da Administração.

2.2. A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de suporte técnico de gestão cadastral e regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil, incluindo atualização de CNPJs, emissão de certidões, cálculos revisionais, parcelamentos tributários e utilização das plataformas eletrônicas oficiais de cada Conselho Escolar da rede municipal.

2.3. A ausência de regularização comprometeria a regularidade fiscal e cadastral da Secretaria Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares de Ilha das Flores/SE perante a Receita Federal e a PGFN, podendo impedir a emissão de certidões, a atualização dos CNPJs, a adesão a parcelamentos e o recebimento de repasses financeiros indispensáveis à manutenção das unidades escolares, colocando em risco a continuidade dos serviços públicos educacionais e a adequada gestão dos recursos públicos.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação de Ilha das Flores/SE conta ativamente com 07 (sete) órgãos colegiados/entidades executoras vinculados às unidades escolares da rede municipal, quais sejam:

- Conselho Escolar Virgílio Correia Dantas (08.032.379/0001-23)
- Conselho Escolar Evaldo Calixto (01.904.272/0001-89)
- Caixa Escolar Josenaldo Calixto Vasconcelos (01.904.274/0001-78)
- Caixa Escolar José de Melo (03.212.118/0001-71)
- Caixa Escolar Adelaide da Silva Paixão (11.818.910/0001-00)
- Caixa Escolar Luiz Ferreira Lisboa (08.032.397/0001-05)
- Caixa Escolar José Ronaldo Gomes Calixto (11.818.965/0001-02)

2.5. Diante da quantidade de conselhos educacionais e da complexidade das obrigações contábeis, tributárias e cadastrais junto à Receita Federal e ao FNDE/PDDE, bem como ante a ausência de servidores técnicos qualificados para esse acompanhamento especializado continuado, revela-se indispensável a contratação para evitar pendências fiscais, suspensão de certidões e bloqueio de repasses de recursos às escolas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa para prestação de serviços para regularização e manutenção dos Conselhos Municipais Escolares De Ilha Das Flores/SE, por meio de Dispensa, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025, IN SEGES/ME nº 67/2021 e Decretos Municipais nºs 09/2024 e 36/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. A natureza dos serviços de serviços especializados para a regularização fiscal e tributária da Secretaria Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares é majoritariamente **intelectual e administrativa**, o que significa que os impactos ambientais diretos são geralmente mínimos em comparação com obras ou fornecimento de bens tangíveis. No entanto, é fundamental considerar os **impactos indiretos** e operacionais associados a essas atividades. Assim, a tramitação de documentos, emissão de certidões, envio de relatórios, comunicações e demais procedimentos administrativos geram um volume considerável de documentação impressa. Esse consumo impacta diretamente no uso de recursos naturais (árvores, água e energia) e na geração de resíduos sólidos.

4.1.2. Para mitigar o impacto mencionado, a empresa contratada deverá priorizar a utilização de meios



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

eletrônicos e digitais, reduzindo o consumo de papel, impressões e deslocamentos desnecessários. Sempre que possível, os documentos deverão ser produzidos, assinados e armazenados em formato digital, contribuindo para a eficiência administrativa, a redução dos impactos ambientais e a otimização dos recursos públicos.

4.2. DAS MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Não se aplica.

4.3. AMOSTRA

4.3.1. Não se aplica.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto, consoante expressamente motivada no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.5.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. VISTORIA

4.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o seguinte cronograma:

5.1.2.1. Visitas Presenciais: Uma (1) visita mensal *in loco* na sede da Secretaria Municipal de Educação de Ilha das Flores/SE, com dias a serem definidos em comum acordo com a gestão contratante, cumprindo **08 (oito) horas diárias**, atuando de forma concomitante ao expediente municipal (08h às 17h), totalizando **32 (trinta e duas) horas mensais**. Havendo necessidade devidamente justificada, poderão ser realizadas visitas técnicas extraordinárias aos Conselhos Escolares.

5.1.2.2. Suporte Remoto: Manutenção de canal de comunicação contínuo (**WhatsApp institucional, e-mail e telefone**) para suporte técnico imediato e consultas de rotina nos períodos não presenciais, com tempo de resposta de até **24 horas** para demandas ordinárias e pronto atendimento para casos de urgência.

5.1.2.3. Participação em Reuniões dos Conselhos: A Contratada deverá comparecer às reuniões presenciais ou virtuais previamente convocadas pelos Conselhos Escolares ou pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que formalmente solicitada. A participação nessas reuniões integra o escopo ordinário das obrigações contratuais, não ensejando qualquer pagamento adicional, indenização ou acréscimo ao valor global pactuado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

5.1.2.4. Relatórios: Elaboração de Relatórios Mensais de Atividades, contendo o detalhamento dos serviços prestados, bem como a emissão de pareceres técnicos fundamentados e respostas a consultas jurídicas formuladas pelas unidades administrativas, sempre observando os prazos legais e regimentais do Município.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada ou em local previamente credenciado, em horário comercial, de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Ilha das Flores/SE.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Realizar a gestão, atualização, regularização e manutenção dos cadastros dos CNPJs da Secretaria Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares perante a Receita Federal do Brasil, sempre que necessário.

5.3.1.2. Efetuar consultas periódicas à situação fiscal e cadastral dos CNPJs, identificando pendências, inconsistências ou irregularidades que possam comprometer a regularidade fiscal dos órgãos atendidos.

5.3.1.3. Emitir certidões de regularidade fiscal e demais documentos necessários à comprovação da situação cadastral e tributária perante os órgãos competentes.

5.3.1.4. Promover a regularização de pendências fiscais e cadastrais junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), adotando as providências necessárias para a manutenção da regularidade dos CNPJs.

5.3.1.5. Elaborar cálculos revisionais, quando necessários, visando à conferência de débitos tributários e à identificação de eventuais inconsistências.

5.3.1.6. Realizar os procedimentos de adesão, acompanhamento, revisão e gerenciamento de parcelamentos e transações tributárias disponíveis nos sistemas da Receita Federal e da PGFN, quando autorizados pela Administração.

5.3.1.7. Operacionalizar o Portal e-CAC e demais plataformas eletrônicas oficiais da Receita Federal, executando os procedimentos administrativos necessários à gestão fiscal e cadastral.

5.3.1.8. Atualizar os dados cadastrais dos responsáveis legais, dirigentes e demais informações exigidas pelos órgãos fazendários, sempre que houver alteração.

5.3.1.9. Prestar suporte técnico à Secretaria Municipal de Educação e aos Conselhos Escolares quanto às demandas relacionadas à regularidade fiscal, utilização dos sistemas eletrônicos e cumprimento das obrigações acessórias.

5.3.1.10. Informar imediatamente à fiscalização do contrato sobre qualquer irregularidade identificada que possa comprometer a regularidade fiscal, a obtenção de certidões, o acesso aos sistemas eletrônicos ou o recebimento de recursos públicos, apresentando as medidas recomendadas para sua solução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

5.3.1.11. Apresentar relatório técnico mensal contendo os serviços executados, as pendências identificadas, as providências adotadas, as recomendações técnicas e o status da regularidade fiscal e cadastral dos CNPJs atendidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Sr. Joseval Pereira Sales**, CPF nº 264.***.***-87, que será nomeado para fiscalização do futuro contrato, por Portaria da autoridade competente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. verificar o cumprimento, pela Contratada, das rotinas técnicas descritas no item 5.3 deste Termo de Referência, especialmente quanto à atualização cadastral dos CNPJs, à emissão de certidões e à regularização de pendências junto à Receita Federal do Brasil e à PGFN;

6.16.2. conferir a compatibilidade entre os Relatórios Mensais de Atividades (item 5.1.2.4) e os serviços efetivamente executados, atestando-os ou impugnando-os, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento; e

6.16.3. verificar o cumprimento dos prazos fixados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste Termo de Referência, comunicando ao gestor do contrato eventual atraso injustificado, para fins de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.18. A fiscalização administrativa do contrato será exercida pelos servidores **Ádysson Samuel Gomes Neves**, CPF nº 095.***.***-01, e **Luiz Eduardo Cok Santos De Melo**, CPF nº 089.***.***-57, ambos Auxiliares Administrativos lotados na Secretaria Municipal de Administração, para atuarem como **Fiscais Administrativos** dos contratos administrativos firmados no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo o primeiro o titular e o segundo, substituto, nomeados através da PORTARIA Nº 38/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Ilha das Flores/SE no dia 08/06/2026, os quais verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. verificar periodicamente, mediante consulta ao SICAF e aos demais cadastros oficiais pertinentes (CEIS e CNEP), a manutenção das condições de habilitação da Contratada exigidas neste Termo de Referência, comunicando ao gestor do contrato eventual irregularidade que possa comprometer a execução ou o pagamento;

6.20.2. instruir e acompanhar os processos de empenho, liquidação e pagamento das despesas, conferindo a regularidade das Notas Fiscais/Faturas, das retenções tributárias e das eventuais glosas, na forma prevista na Seção 7 deste Termo de Referência; e,

6.20.3. controlar o prazo de vigência contratual e o saldo remanescente do contrato, comunicando ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final da vigência, a necessidade de prorrogação, aditamento, apostilamento ou nova contratação.

Gestora do Contrato

6.21. A gestão do contrato será exercida pela servidora **Srta. Maria Gêssica Teles de Oliveira**, CPF nº 010.***.***-85, a qual foi nomeada formalmente para gestora de contratos através da Portaria nº 38/2026, de 08 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Ilha das Flores/SE, cabendo à mesma:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.2.6. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.2.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.2.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Reajuste

7.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

7.5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato descrita na alínea 'a', sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'b', 'c' e 'd', sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h', bem como nas alíneas 'b', 'c' e 'd', que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, aplicável nas hipóteses de descumprimento do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o início da prestação dos serviços (item 5.1.1.) ou para a emissão dos relatórios mensais (itens 5.1.2.4 e 5.3.1.11), limitada ao teto máximo de **10% (dez por cento)** do valor total contratado, patamar a partir do qual a mora poderá ensejar a caracterização da inexecução total do ajuste.

8.2.4.2. Compensatória de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, pela inexecução parcial descrita na alínea 'a', ressalvadas hipóteses que justifiquem penalidade mais grave.

8.2.4.3. Compensatória de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, pela inexecução parcial com grave dano à Administração descrita na alínea 'b'.

8.2.4.4. Compensatória de **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, pela inexecução total descrita na alínea 'c', incluindo a interrupção dos serviços sem justificativa legal.

8.2.4.5. Compensatória de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, pelas infrações descritas nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h'.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O prestador será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025, IN SEGES/ME nº 67/2021 e Decretos Municipais nºs 09/2024 e 36/2024, em razão do valor contratação ser inferior ao limite legal. Adotar-se-á o critério de julgamento de MENOR PREÇO.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de prestação de serviço associado.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3.2. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.3. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.6. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.4. Habilitação jurídica

9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5.10. Declaração de que cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.5.11. Para as empresas que não possuem o número mínimo de 100 funcionários, basta a declaração no referido sentido.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.7.3. A contratada deverá apresentar um profissional habilitado com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), cabendo-lhe a responsabilidade técnica pelos trabalhos desenvolvidos durante toda a vigência do contrato.

9.7.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.7.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome do profissional, da matriz ou da filial da empresa interessada;

9.7.4.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, nota fiscal, dentre outros documentos.

9.8 Disposições gerais sobre habilitação

9.8.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. A pesquisa de preços será realizada em momento oportuno, pelo setor de compras, observando a regularidade formal da estimativa, em linha com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, combinada com a IN SEGES/ME nº 65/2021 e o Decreto Municipal nº 09/2024

10.3. A estimativa de custo levará em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante na fase de planejamento da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária será realizada em momento oportuno, quando do envio dos autos à Secretaria Municipal de Finanças, a qual atestará a disponibilidade de créditos orçamentários e indicará os elementos da dotação a ser utilizada, previamente à formalização do instrumento contratual ou à emissão da Nota de Empenho, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

12.2. A contratada deverá manter absoluto **sigilo** sobre todas as informações, documentos, credenciais de acesso aos sistemas da Receita Federal, inclusive ao Portal e-CAC, e demais dados cadastrais, fiscais e administrativos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento inadequado dessas informações, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.3. Esta contratação observará o tratamento favorecido e diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEIs, conforme a LC nº 123/2006 e alterações pela LC 147/2014 e o Decreto Municipal nº 36/2024, aplicando-se a preferência de contratação nas dispensas de licitação (art. 14) e o direito de prioridade territorial (art. 17), observada a seguinte ordem:

I – Âmbito Local: Empresas sediadas no Município de Ilha das Flores/SE (local de execução do objeto);

II – Âmbito Regional: Na ausência ou inabilitação de fornecedores locais, estende-se a preferência às empresas sediadas na região do Baixo São Francisco Sergipano, compreendendo os municípios de *Amparo de São Francisco, Brejo Grande, Canhoba, Cedro de São João, Ilha das Flores, Japoatã, Muribeca, Neópolis, Pacatuba, Propriá, Santana do São Francisco, São Francisco e Telha* (art. 1º, § 2º, II).

12.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 12.807/2025, IN SEGES/ME nº 67/2021, Decretos Municipais nºs 09/2024 e 36/2024, bem como demais normas aplicáveis.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Ilha das Flores/SE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

ANEXO II

(Processo Administrativo nº XX/XX)

MINUTRA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/XX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE E A
EMPRESA XX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 13.111.224/0001-12, com sede na Rua Graccho Cardoso, no 92, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49.990-000, neste ato representado por seu prefeito o Sr. Robson Martins de Lima, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHA DAS FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 57.330.561/0001-76, neste ato representado por sua secretária a Sra. Conceição Pereira Santos, e a pessoa jurídica de direito privado, XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de XX nº XX/XX — art. XX, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para XX, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como Anexo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	XX	01	SERV.	R\$ XX	R\$ XX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta nº XX/XX;
- 1.3.3. A proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

- 2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ XX (XX).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal técnico do contrato.
- 6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 6.5. Em caso de atraso no pagamento pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, pro rata die, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.
- 6.6. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se complementarmente definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o Setor Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.8. Fornecer à Contratada as informações necessárias, indicando com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis os pontos exatos de instalação dos equipamentos;
- 8.1.9. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais definidos no Termo de Referência para instalação, operação e desmontagem dos equipamentos;
- 8.1.10. Explicitar decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Prestar os serviços nas condições definidas no Termo de Referência, com cobertura integral de XX;
 - 9.1.2. Manter todos os equipamentos em perfeito estado durante o evento, com substitutos disponíveis em caso de falha técnica;
 - 9.1.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução do objeto contratado durante toda a duração do XX;
 - 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.6. Guardar sigilo absoluto sobre as imagens captadas, abstendo-se de divulgá-las sem autorização prévia e expressa do Contratante;
 - 9.1.7. Entregar à Contratante, ao término dos serviços, cópia integral dos registros e documentos produzidos no âmbito da execução do objeto, preservados por prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
 - 9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
 - 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

- 9.1.11. Designar preposto com poderes de representação para todos os atos relacionados ao contrato;
- 9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ilha das Flores/SE pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - IV) Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, nas hipóteses de inexecução total prevista na alínea "c" do subitem 11.1;
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - 4. Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1;
 - 5. Multa de 1% a 5% do valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas "a" e "d" do subitem 11.1.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas no CEIS e no CNEP (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/SE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação: XX | XX

Órgão: 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Unid. Orç.: XX | XX

Função: XX | XX

SubFunção: XX | XX

Programa: XX | XX

Elemento: XX | XX

Fonte Recurso: XX | XX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12
licitacaopmif@gmail.com

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilha das Flores/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ilha das Flores/SE, XX de XX de XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE

Robson Martins de Lima

Prefeito

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHA DAS FLORES

Conceição Pereira Santos

Secretária de Educação

CONTRATANTE

XXXX

CNPJ sob nº XX

XXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____